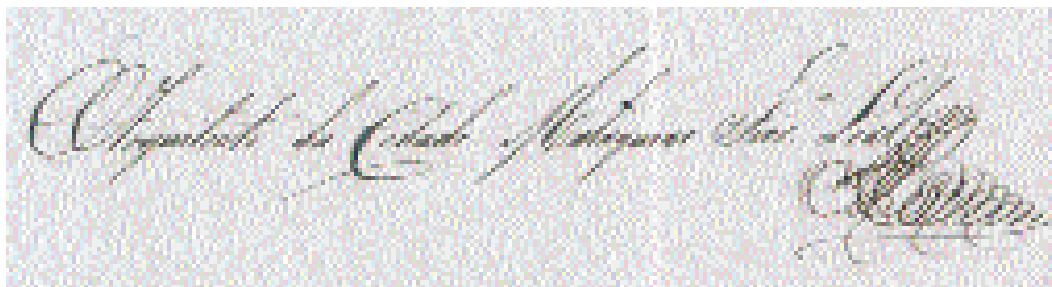


**O Arquitecto da Cidade:
de Teodósio de Frias a
Malaquias Ferreira Leal.**

Contornos de um cargo municipal
Alexandre Arménio Tojal

A heurística vocacionada para o desenvolvimento de um trabalho académico sobre o último titular do *officio* de arquitecto da cidade, Malaquias Ferreira Leal (1787-1859), levou-nos a detectar uma tipologia documental indispensável para a identificação inequívoca da genealogia deste cargo e das suas atribuições: as cartas de propriedade. Estas encontram-se dispersas por cerca de centena e meia de livros à guarda do Arquivo Histórico Municipal, integradas no conjunto da Chancelaria da Cidade e reunidas segundo ordem cronológica, de 1636 a 1833, a par de outras tipologias como cartas de provimento de ofícios e cartas de vizinhança.



Assinatura de Malaquias Ferreira Leal; AML-AC, Informações do arquitecto da cidade, 21/ Dez/ 1837)

As cartas de propriedade de ofícios permitiram-nos registar claramente uma sequência significativa, ainda que incompleta – atendendo à tardia data de início destes livros relativamente ao ano de criação do cargo – dos arquitectos que ocuparam o ofício de *arquitecto da cidade*.

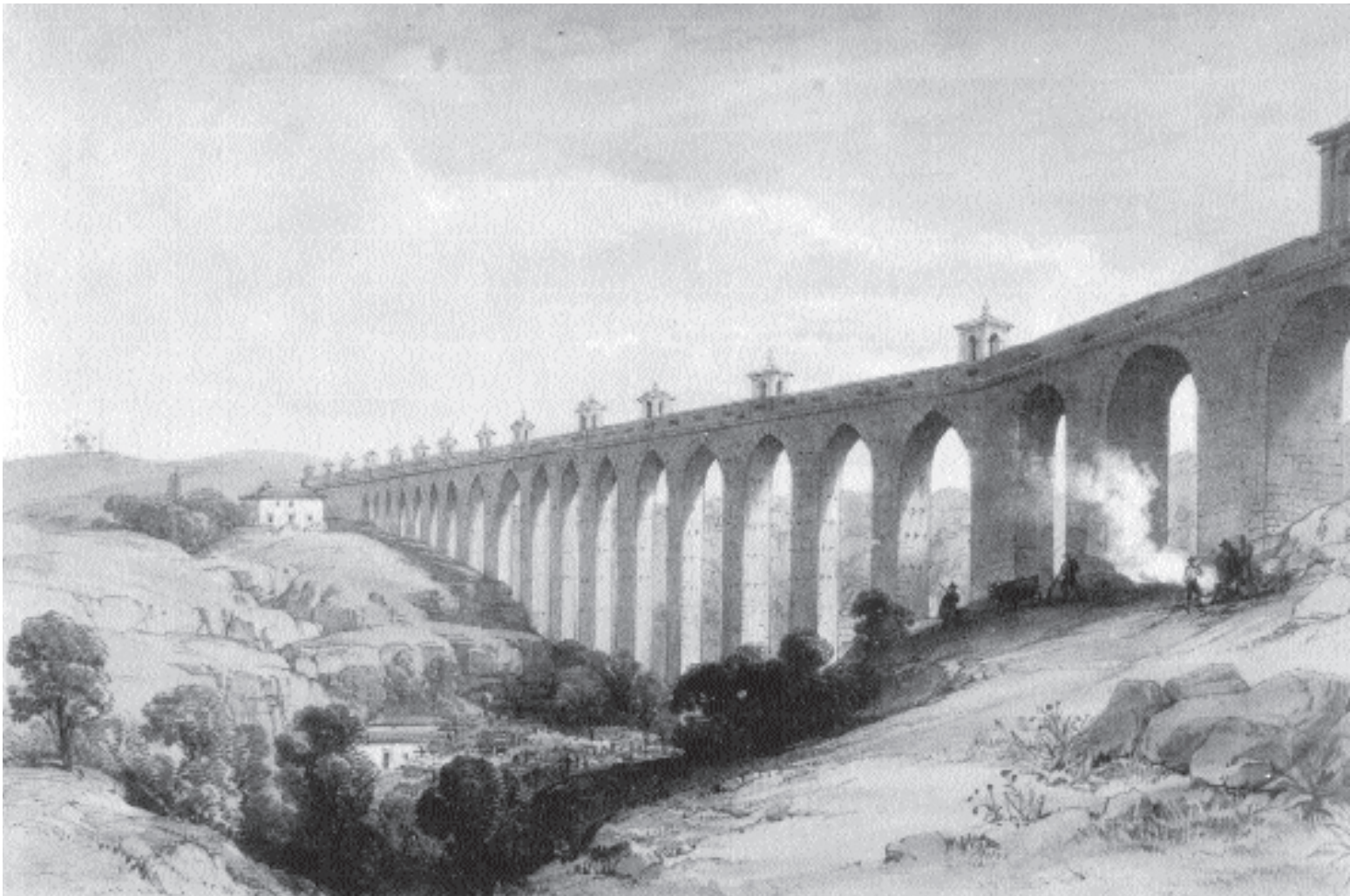
Para esta função, assim como para todas aquelas que são de provimento municipal sancionado pela coroa, as cartas de propriedade, tal como as cartas de provimento, constituem fontes fundamentais para identificação dos seus titulares, permitindo construir genealogias e balizas cronológicas seguras da actividade desenvolvida por cada um enquanto oficial ao serviço da cidade.

Transcrevemos no final deste artigo, em anexo, parcialmente, todas as cartas de propriedade detectadas, da mais antiga à mais recente, privilegiando dos textos - nesta divulgação que agora se faz - referências a nomes de arquitectos, sejam empossados ou substituídos, apreciações valorativas de desempenhos prévios, de qualidades profissionais já demonstradas ou exigidas, de funções a desenvolver e de montantes salariais a receber no desempenho do cargo, ou seja, a informação que nos pareceu mais relevante para o nosso objecto, singular, despida das repetições de discurso exigidas por uma Diplomática rígida.

Damos conta das lacunas não colmatadas na sucessão cronológica daquelas cartas, perfazendo, concretamente, o número de três; respeitam elas aos três primeiros arquitectos: Teodósio de Frias (?-1634), Mateus do Couto, tio (?-1664) e Mateus de Sousa (?-1694). Estes silêncios poderão resultar de alterações verificadas na prática jurídico-administrativa ou de incidentes na história arquivística dos documentos.

Cientes destas lacunas e da anterioridade do cargo relativamente à data inicial dos referidos livros da Chancelaria da Cidade, alargámos a heurística a outras fontes primárias e secundárias, permitindo-nos completar a genealogia sem interrupções.

Importa referir que ao longo da vigência do cargo, detectamos dois hiatos: o primeiro resulta



Gravura do Aqueduto das Águas Livres: Custódio Vieira foi seu director de obras; AML-AF, A24683.

da sua extinção por decisão municipal, após a morte do segundo titular, o arquitecto Mateus do Couto¹, e decorre de 1665 a 1678, ano em que o desempenho é reatado com Mateus de Sousa, sendo, pois, este arquitecto, o terceiro do repertório. O segundo hiato ocorre por suspensão régia do exercício da função, desde a data provável da morte do sexto na sucessão, o arquitecto e engenheiro militar Custódio Vieira (c.1690-1744), até Janeiro de 1750², ano em que o arquitecto Manuel da Costa Negreiros (1702-1750) é provido na propriedade do ofício, falecendo no mesmo ano, e por isso, ainda em 1750, substituído pelo arquitecto e engenheiro militar Eugénio dos Santos (1711-1760).

Presumimos que teremos, no final deste artigo, elencado todos os titulares do cargo de arquitecto da cidade (também chamado *arquitecto das cidades* ou *do Senado*), correspondendo o seu somatório a doze desempenhos, doze personalidades relevantes para a história da arquitectura, do urbanismo e da cidade, com notícia desde 1601 até 1822, data da extinção da propriedade dos ofícios, consagrada na Constituição liberal vintista³.

¹ Ordena o assento de vereação de 2 de Janeiro de 1655 *que d'hoje em diante se extinga o officio de architecto, que vagou por Mathens do Couto* (Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, Lisboa, Typographia Universal, 1891, tomo VI, p. 529).

² Um aviso do Secretário de Estado dos Negócios do Reino, de 16 de Dezembro de 1749, manda que, *por haver cessado o motivo por que S. Magestade mandou suspender o provimento da occupação de architecto da cidade, que vagou por morte de Custodio Vieira, é o mesmo senhor servido que o senado nomeie para ella sujeito intelligente e capaz de servir como convem* (Eduardo Freire de Oliveira, op. cit., 1906, tomo XV, p. 130).

³ Claramente dentro do espírito demo-liberal, estatui o artº 13º da Constituição de 23 de Setembro de 1822: *Os officios públicos não são propriedade de pessoa alguma* (Jorge Miranda, *As Constituições Portuguesas: 1822-1826-1838-1911-1933-1976*, Lisboa, Livª Petrony, 1981, p. 6).

⁴ Dispensando-nos de referir bibliografia monográfica disponível, já que, como dissemos, o objecto deste trabalho

Não é nosso objectivo debruçarmo-nos sobre o trabalho de cada um dos doze protagonistas, alguns com aprofundados estudos já publicados⁴, nem elencar os seus contributos substantivos; pretendemos, sim, analisar o que é adjectivo no cargo de arquitecto da cidade: origem, recrutamento, titulares e perfis, competências.

Assinatura de Custódio Vieira; in *D. João V e o abastecimento de água a Lisboa* (catálogo), dir. e org. Irisalva Moita, Lisboa, CML, 1990, p. 76).

Se percorrermos a diacronia histórica das funções desempenhadas em matéria de arquitectura e urbanismo anteriores ao surgimento do oficial em estudo, detectamos na história da Câmara Municipal de Lisboa vários cargos - cada um com o seu perfil e competências - preexistentes ao de arquitecto da cidade. Para além do Vereador do pelouro das obras⁵, cuja titularidade se inscreve numa legitimidade essencialmente política, encontramos os cargos de vedor das obras, escrivão das obras, medidor das obras, homem das obras e mestre das obras (os dois primeiros alvo de regimento já em Quatrocentos⁶), que constituem desempenhos de cariz mais técnico. O vedor desenvolve essencialmente uma acção de controlo e supervisão das obras da responsabilidade da edilidade; o escrivão acompanha o vedor, regista as empreitadas e respectivas condições, assim como todos os actos relativos à gestão das obras municipais e dos seus *officiais*; o medidor vistoria e procede aos cálculos de dimensões de áreas a alinhar, transaccionar ou edificar; o homem das obras⁷ e o mestre das obras acompanham de forma mais directa as obras municipais, participando também de vistorias e cordeamentos.

É neste contexto de desempenhos - com as correspondentes competências - que surge no seio da administração municipal a institucionalização da figura do arquitecto da cidade, passando a constar das listas dos *offícios ou empregos* pagos pelo cofre municipal. A data da sua criação não será posterior a 1601, podendo, nesta fase da investigação, admitir mesmo que

não é a obra feita de cada um, não podemos deixar de registar obras de referência: Sousa Viterbo, *Dicionário Histórico e Documental dos Arquitectos, Engenheiros e Construtores Portugueses*, [Lisboa], INCM, 1988, 3 vols, com entradas para todos os nomeados, excepto Mateus de Sousa; Ayres de Carvalho, *D. João V e a arte do seu tempo*, Lisboa, s.n., 1962; *Dicionário da Arte Barroca em Portugal*, dir. José Fernandes Pereira, coord. Paulo Pereira, Lisboa, Ed. Presença, 1989, com entradas para Mateus do Couto, João Antunes, Custódio Vieira, Manuel da Costa Negreiros, Eugénio dos Santos, Mateus Vicente de Oliveira, Remígio Francisco de Abreu e José Manuel de Carvalho e Negreiros; Joaquim de Oliveira Caetano, "Arquitectos, Engenheiros e Mestres de Obras do Aqueduto das Águas Livres", in *D. João V e o abastecimento de água a Lisboa* [Catálogo], dir. e org. Irisalva Moita, Lisboa, CML, 1990, com notas biográficas para Teodósio de Frias, Mateus de Sousa, Custódio Vieira e João Baptista Barros; José Manuel Pedreirinho, *Dicionário dos Arquitectos activos em Portugal do século I à actualidade*, Porto, Ed. Afrontamento, 1994, com entradas para todos os nomeados, excepto Mateus de Sousa.

⁵ A organização por pelouros data da Carta Régia de 1 de Fevereiro de 1509, que define três áreas de acção: carnes, almotaçaria, obras e limpeza da cidade (Eduardo Freire de Oliveira, op. cit., 1885, tomo II, pp. 13-14).

⁶ *Livro das Posturas Antigas*, Lisboa, CML, 1974, pp. 163 e 164.

⁷ A nomeação de João da Gama como homem das obras, pelo Assento de Vereação de 31 de Outubro de 1656, é esclarecedora quanto às funções deste funcionário municipal: *será muito vigilante em vêr as calçadas e mais obras da cidade, e dará os mais dos dias conta ao vereador do pelouro do que se obra n'ellas, e se assistem as quadrilhas e se lbes dá aviamento* (Eduardo Freire de Oliveira, op. cit., 1889, tomo V, p. 616); estas funções constarão do *Regimento dos homens que assistem ao serviço da camara, que o senado mandou fazer no anno de 1669*, concretamente do seu capítulo 4º, intitulado: *Da obrigação do Homem que tiver á sua conta a occupação das obras* (idem, *ibidem*, 1894, tomo VIII, pp. 3-4).

⁸ A propósito de uma contenda surgida em Abril de 1605, entre a Câmara e o provedor das obras reais, no âmbito

possa remontar ainda a Quinhentos. A primeira notícia da existência de um arquitecto da cidade é, no entanto, de 1601, e refere-se a Teodósio de Frias, a quem coube inaugurar a genealogia⁸.

O surgimento do cargo ou *officio* de arquitecto da cidade decorre antes de mais, da emergência deste profissional no contexto sócio-cultural dos reinos de Espanha e Portugal unidos dinasticamente entre 1580 e 1640.

Em Espanha, o ano de 1561 marca a nomeação de Juan Bautista de Toledo (?-1567) como o primeiro *arquitecto do rei*, ou das obras reais, substituído, em 1567 por Juan de Herrera (1530-1597), estando já institucionalizada a designação⁹ no corpo de funcionários régios e no tecido sócio-profissional.

Não se trata de mera cosmética taxionómica, ou seja, de substituir a classificação dos há muito existentes *mestres de obras* por *arquitectos*, mas de uma evolução qualitativa - nascida mais longe, nos círculos Humanistas de Roma, Florença e Veneza de Quatrocentos, protagonizados por Bramante, Palladio, Vignola ou Delorme - no desempenho daqueles que desenham e projectam arquitecturas públicas ou privadas, militares, civis ou religiosas, utilitárias ou de lazer. Os artífices da pedra e da madeira medievais detentores de um saber prático dão lugar aos arquitectos, homens de ciência e de arte que aliam razão e prática e que reclamam para a sua função - tal como os pintores e escultores - a liberalidade das artes legada pelos clássicos¹⁰, circunscrita aos homens livres, num estatuto em tudo semelhante ao poeta.

Também em Lisboa os mestres de obras da esfera régia irão dar lugar aos arquitectos. Baltazar Álvares (?-1624), *mestre das obras da comarca dalemtejo, mestre das obras dos paços das villas de Sanctarem, Almeirim e Saluaterra mestre das obras do moesteiro da Batalha* surge, num Alvará de confirmação de aforamento, de 1587, como *moço da camara e archibecto do rei*¹¹; Domingos da Mota (?-1603) é nomeado *archibecto regio* por carta de 28 de Julho de 1601¹², substituído em 1603 pelo já arquitecto da cidade, Teodósio de Frias.

Pelas datas apresentadas vemos que a municipalidade não tardou a sentir a necessidade de integrar no seu corpo de funcionários um arquitecto próprio, indiciando actualidade na condução das questões de urbanismo e arquitectura. A sua inclusão no rol de funcionários municipais evidencia a premência de dotar a administração da cidade de um técnico

das comemorações do nascimento do futuro Filipe III de Portugal, faz-se alusão a uma intervenção de 1601 (ano de nascimento da infanta Ana Maurícia) do *archibecto Theodosio de Frias*, na repartição dos lugares nos palanques montados para as corridas de touros, a par de Gregório de Moraes, procurador da cidade e Pedro de Pina da Fonseca, *vedor de suas obras (...)*. (Eduardo Freire de Oliveira, op. cit., 1885, tomo II, pp. 147-148). Devemos admitir, no entanto, que perante novas fontes outro nome anterior possa existir.

⁹ V. Juan Jose Martín Gonzalez, *El artista en la sociedad española del siglo XVII*, Madrid, Cátedra, 1984.

¹⁰ *Su intención primera es demostrar la conexión de la actividad artística con la de las enseñanzas liberales establecidas por la filosofía escolástica, como disciplinas que forman el espíritu, o, al menos, demostrar que el ejercicio de las artes plásticas no es un oficio sino la expresión del espíritu debidamente formado, que perfecciona la individualidad personal, con lo que se alcanzaba un concepto diferente del hombre dedicado a ellas* (Maria Victoria Garcia Morales, *La figura del arquitecto en el siglo XVII*, Madrid, Universidad Nacional de Educacion a Distancia, 1991, pp.42-43).

¹¹ IAN/TT, Filipe I, *Doações*, liv. 12, fl. 300 v., cit. por Sousa Viterbo, op. cit., vol. I, p. 18.

¹² Sousa Viterbo, op. cit., vol. II, p. 187.

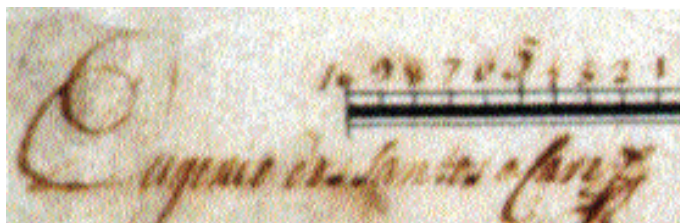
¹³ Função que acentuará a especialização do desempenho: *El cambio esencial en la personalidad nueva del arquitecto es su principal obligación de elaborar trazas. En la práctica después alternaban esta función con la dirección de la obra que correspondía al edificio trazado o de otro arquitecto. Pero hay que llamar la atención acerca del papel creciente que va teniendo la especializada función de dar trazas, hasta el extremo de que aparece como una nueva profesión: traxista* (Juan Jose Martín Gonzalez, op. cit., p. 61).

especializado, apto a proceder a medições ou cordeamentos, avaliações e vistorias e, principalmente, a realizar plantas e desenhos, atestando a sua preparação para projectar¹³.

O crescimento urbano e a necessidade de disciplinar as obras particulares, de edificação ou alteração, produzem também um espaço de intervenção do arquitecto da cidade com contornos que não conseguimos apurar com rigor mas que intuimos nas intenções e disposições, quer da Câmara, quer da coroa sobre a matéria. Uma carta régia de 22 de Junho de 1611, na sequência de uma exposição camarária, determina que *os edificios que se reformarem, e os que de nouo se fiserem, sejam por a traça que ordenar a camara da cidade, para que se fação nos sitios mais acomodados e cõ as correspondencias necessarias, com que se acrescente o ornato e nobresa della; e do modo em que disto se hade executar, parece que se deue fazer hu regimento, cometendosse a execussão a camara, por uia do pelouro das obras (...)*¹⁴.

Creemos que este esforço de controlo, disciplina e embelezamento não se faz sem a participação do arquitecto da cidade. E é um caminho que a administração municipal persegue, reforçando aquelas disposições, quer através de um assento de vereação, de 13 de Março de 1618, quer pela Carta Régia de 29 de Janeiro de 1619, ordenando, esta última, que *as casas, que se reedificarem, seja com aprouação, licença e traça dada pella camara*¹⁵.

Estas competências manter-se-ão na posse do município, ficando uma quota parte nas mãos do arquitecto da cidade. Só com o consulado pombalino, e na sequência do terramoto de 1 de Novembro de 1755, serão reclamadas pelo poder central, sendo restituídas nos anos trinta de Oitocentos¹⁶. Curiosamente, neste período de esvaziamento de funções municipais, nem por isso os arquitectos da cidade perdem projecção, como são exemplo Eugénio dos Santos, autor da planta da Baixa pombalina, ou Mateus Vicente de Oliveira (1706-1785), responsável pela Igreja e Convento do Sagrado Coração de Jesus (concluída, após a sua morte, pelo arquitecto Reinaldo Manuel dos Santos, 1731-1791), que, por deterem outros cargos, neles fazem valer a sua intervenção na cidade.



Assinatura de Eugénio dos Santos; in Cartulário Pombalino, Lisboa, DPC/AML, 1999, Prospecto n.º1.

Mestre de obras, canteiro, pedreiro, ou mesmo carpinteiro são designações e desempenhos preexistentes à generalização do uso e exercício de “arquitecto” e que coexistirão¹⁷, podendo

¹⁴ Eduardo Freire de Oliveira, op. cit., 1885, tomo II, p. 268. De resto, o esforço normativo no sentido de ordenar o crescimento e as alterações arquitectónicas e urbanísticas da cidade é já muito anterior, constituindo, no entanto, o reinado de D. Manuel, um marco decisivo (v. Helder Carita, *Lisboa Manuelina e a formação de modelos urbanísticos da época moderna (1495-1521)*, Lisboa, Livros Horizonte, 1999, especificamente o cap. IV, “A legislação manuelina em Lisboa – 1498-1502”, pp. 81-88).

¹⁵ Eduardo Freire de Oliveira, op. cit., 1885, tomo II, p. 432.

¹⁶ V. Raquel Henriques da Silva, *Lisboa Romântica, urbanismo e arquitectura: 1777-1874*, Lisboa, s.n., 1997, pp. 276 e segs. (Dissertação de Doutoramento em História da Arte apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa).

¹⁷ Vejamos exemplos dos melhores arquitectos, para o século XVI (retirados de Sousa Viterbo, op. cit., vol.I, pp. 66-74; 170-204; vol. III, pp. 125-134): João de Castilho (act. 1513-1561?), é designado em documentos coevos como *mestre empreiteiro*, *mestre das obras*, *mestre das obras do mosteiro da Batalha*; Diogo de Castilho, irmão mais novo, (act. 1517-1573/1575), surge como *pedreiro*, tendo sido nomeado *mestre das obras* dos Paços Reais de Coimbra; Miguel de Arruda (act. 1533-1563?) foi *pedreiro*, *mestre das obras do mosteiro da Batalha*, *mestre das obras da pedraria e alvenaria dos meus paços da villa de Santarem*, *mestre das obras [dos muros e fortalezas]* ou *mestre das obras de fortificação*; Diogo de Torralva (act. 1541?-1566?) é designado como *mestre das obras [da comarca do Alentejo e dos paços de Évora]*, *mestre das obras [convento de Thomar]*, *mestre das obras [do mosteiro de Nossa Senhora de Belem]*.

mesmo constituir etapas de um *cursus* que alguns titulares percorreram como é o caso de João Baptista de Barros (?-1737), o quinto titular na genealogia que reconstituímos, que antes de ser *architecto civil e militar*, tal como consta da sua carta de propriedade passada em 1712, desempenhou as funções de *Mestre Carpinteiro da Cidade*. O mesmo ocorreu com o seu substituto, o arquitecto, e engenheiro militar Custódio Vieira: tendo iniciado a sua actividade



Gravura da Igreja e Convento do Sagrado Coração de Jesus (Basília da Estrela): Mateus Vicente de Oliveira foi o seu primeiro arquitecto; AML-AF, A7434.

como carpinteiro, foi mestre carpinteiro de branco da Junta de Comércio Geral em 1717¹⁸, antes de ser nomeado arquitecto *das Sidades* [sic] ou dos *Sennados*¹⁹, em 1737. Se a maioria dos ofícios de *data*²⁰ da Câmara passavam de pai para filho por herança, o mesmo parece não ter acontecido, maioritariamente, com o arquitecto da cidade, como confirmam as cartas de propriedade conhecidas. Registamos algumas ligações familiares mas nenhuma delas configura, juridicamente, um vínculo sucessório, não nos permitindo falar, no que toca a este cargo, de uma normal patrimonialização do ofício, pois apesar da sua propriedade vitalícia não há lugar a transmissão de direitos após a morte.

Sobre o primeiro titular, Teodósio de Frias, importa lembrar que seu pai, Nicolau de Frias (?-1610), para além de outros cargos que ocupou, foi *mestre das obras da cidade*, posição que poderá ter tido peso na escolha do filho para primeiro arquitecto da cidade.

Desconhecendo a carta de propriedade de Teodósio de Frias, assim como dos dois oficiais

¹⁸ V. Joaquim Oliveira Caetano, “Arquitectos, Engenheiros e Mestres de Obras do Aqueduto das Águas Livres”, op. cit., pp. 84-87.

¹⁹ Pelo Alvará de 15 de Janeiro de 1717 a cidade foi dividida em duas, passando a existir uma cidade oriental e outra ocidental, cada uma com um Senado distinto, daí que a designação do cargo de arquitecto da cidade tenha tomado – neste período - o plural, pois a mesma pessoa servia as duas Câmaras.

²⁰ Termo usado para designar os ofícios de doação ou concessão da Câmara.

²¹ Eduardo Freire de Oliveira, op. cit., 1891, tomo VI, p.542.

seguintes (Mateus do Couto e Mateus de Sousa como referimos), podemos, no entanto, admitir que nestes primeiros exercícios da função, o ofício fosse passível de ser transmitido de pai para filho, tendo presente o que é dito na consulta da Câmara de 28 de Fevereiro de 1665, a propósito da vacatura por morte do segundo titular, Mateus do Couto. Neste documento, elencando-se algumas formas de contenção de despesa de modo a sustentar o descalabro económico da administração municipal, refere-se o *officio de architecto da cidade*, vago *por morte de Matheus do Couto, a quem não ficaram filhos*²¹. Entrevemos nestas palavras que a decidida extinção do cargo por iniciativa municipal, fundada em razões de ordem económica, só foi possível nesta altura porque não houve herdeiro directo do arquitecto Mateus do Couto, apesar de estar já activo o seu sobrinho, arquitecto do mesmo nome, Mateus do Couto, sobrinho, (?-1696).

Admitimos uma evolução qualitativa no que respeita a esta questão, que passa, quanto a nós, por um amadurecimento do perfil do arquitecto em geral, afirmando-se como cultor de uma profissão “liberal”, cada vez mais distante dos oficiais mecânicos e das suas regras de funcionamento e organização. De resto, esta evolução terá andado de par com aquela que os pintores viveram, tendo para isso, protagonizado acesas reivindicações²².

O arquitecto, indissociável do engenheiro neste período, acentua, em definitivo, um estatuto profissional prestigioso, consolidado numa formação prática mas também teórica, ministrada pela Aula do Risco do Paço da Ribeira (criada em 1594), por diferentes *Casas de Riscar* associadas a estaleiros de obras régias, ou pela Aula das Fortificações e Architectura Militar na Ribeira das Naus, fundada em 1647²³.

Mais do que por herança patrimonial, o desempenho tem que se afirmar pela qualidade dos conhecimentos e da arte visíveis nas soluções apontadas, nas architecturas realizadas ou nos desenhos projectados e levantados; tem que ser pela *industria, arte e experiencia pessoal*, tal como vem a definir um importante Decreto nesta matéria, de 3 de Agosto de 1753, referindo claramente estes critérios como aqueles sobre os quais deve assentar a legitimidade da titularidade e do exercício de um conjunto de profissões, entre as quais a dos *architectos*, repudiando o espírito da sucessão directa da propriedade do ofício: *hei por bem declarar que em todos e quaesquer officios e ministerios, assim maritimos, como terrestres, para o que se requiere a propria industria, arte e experiencia pessoal, ou sejam liberaes ou mechanicos, não tem logar o costume do reino, e, com a morte das pessoas que os serviram em vida pela sua pericia, ficam totalmente vagos, para livremente se provêrem nas pessoas mais peritas e experimentadas que os pretenderem, sem que os filhos dos proprietarios tenham direito algum de os pedirem; praticando-se o mesmo nestes officios, que se observa nos dos contos do reino e casa, salvo pelo proprio merecimento, arte industria e experiencia com que serão admitidos em concurso. Pelo que ordeno que mais se não passem cartas, por costume do reino, de taes officios, aos filhos dos proprietarios, nem para este fim se admittam a justificar no juizo das justificações do reino, nem se acceitem petições de graça para se me consultarem sobre esta materia, por quaesquer causas de equidade que se representarem. E as pessoas que já estiverem encartadas por semelhante modo, sejam logo mandadas examinar nas repartições a que pertencer, e achando-se imperitos e inhabeis para pessoalmente exercitarem os officios e ministerios, em que estiverem encartados, sejam privados delles, e recolhidas as cartas que se desnotarão em seus registos; e os officios serão providos por concurso nas pessoas mais habeis, peritas e experimentadas que*

²² V. Vítor Serrão, *O maneirismo e o estatuto social dos pintores portugueses*, Lisboa, INCM, 1983.

²³ V. Margarida Calado, “Ensino”, in *Dicionário da Arte Barroca em Portugal*, op. cit., pp. 160-163.

²⁴ Eduardo Freire de Oliveira, op. cit., 1906, tomo XV, pp. 455-456.

²⁵ AML-AH, Chancelaria Régia, *Livro 11º de Consultas e Decretos e D. Maria I*, fl. 53 v.

*os pretenderem e pessoalmente houverem de exercitar*²⁴.

Este Decreto constitui um marco de modernidade normativa, já que configura, ainda que embrionariamente, a democraticidade possível no acesso à propriedade dos cargos, fazendo-o depender, não da consanguinidade mas da preparação e do talento dos candidatos a concurso. Traduz também, o mesmo Decreto, uma noção mais moderna de determinados desempenhos profissionais, preterindo o privilégio, que mantém os *imperitos e inhabeis*, em favor do concurso, que abre o leque de opções para aqueles que revelem “habilidade”, “perícia” e “experiência”.

No que respeita ao arquitecto, a sua inclusão no rol das profissões visadas pelo Decreto de 3 de Agosto de 1753 é sinal, sem dúvida, de uma maturidade conquistada ao nível do estatuto sócio-profissional, perspectivadora de desempenhos de maior qualidade.

Para além de Teodósio de Frias, também entre Manuel da Costa Negreiros (o sétimo da genealogia), Eugénio dos Santos (o oitavo) e José Manuel de Carvalho Negreiros (1751-1815, o décimo primeiro do elenco) se detectam ligações familiares muito próximas (o primeiro é sogro do segundo e avô materno do terceiro). Constatamos a inexistência de transmissão sucessória, tendo consciência, no entanto, do peso que os laços de sangue, neste caso associados ao prestígio de uma família de engenheiros e arquitectos, possa ter produzido. Aliás, o próprio José Manuel de Carvalho Negreiros, no decurso do processo de nomeação do substituto de Mateus Vicente de Oliveira, ao requerer ser provido no lugar, alega a sua preparação de oito anos bebida nas *melhores Academias de Italia onde mostrara a sua pericia*, entretanto comprovada na corte *em tudo o que pertencia á Architectura civil e Militar*, e não deixa de frisar claramente a sua filiação: *filho legitimo do Capitão Eugenio dos Sanctos de Carvalho, e Netto do Sargento mor Manoel da Costa Negreiros, que ambos foram proprietarios deste mesmo officio por muitos annos; sucedendo um ao outro*²⁵.

A Mesa do Senado divide-se: os partidários de Carvalho Negreiros apoiam-se no crédito profissional do candidato mas também na sua legitimidade de *Filho, e Neto de Proprietarios*; os apoiantes de Remígio Francisco (?-1792), pela segunda vez opositor ao concurso²⁶, fundamentam a escolha, *tanto pella sua antiguidade*, como por estar já ao serviço do rei, sendo *hum dos mais aptos Artistas deste genero, como havia já mostrado em muitos Monumentos do seu engenho*. Concluem, estes, que no cargo de arquitecto da cidade deve ser provido *quem seja mais perito, e não quem quizer entrar nelle por modo de successão*²⁷.

A decisão régia pende para Remígio Francisco, reforçando, quanto a nós, a importância do mérito profissional em detrimento da sucessão familiar. José Manuel de Carvalho Negreiros terá de esperar pela morte do seu concorrente, para - sete anos mais tarde - se apresentar novamente a concurso e então conquistar o lugar.

Sobre a sucessão, as cartas de propriedade não deixam dúvidas. Sendo o officio propriedade vitalícia, só há lugar a substituição por motivo de falecimento do titular, tal como registam todas as cartas que apresentamos, indicando sempre, para além do nome do novo arquitecto

²⁶ Na primeira vez foi preterido em favor de Mateus Vicente de Oliveira.

²⁷ AML-AH, Chancelaria Régia, *Livro 11º de Consultas e Decretos e D. Maria I*, fls. 54 e 54 v.

²⁸ Eugénio dos Santos, pelos menos desde 1753, recebeu *novos emolumentos que os seus antecessores não perceberam* (Eduardo Freire de Oliveira, op. cit., 1906, tomo XV, p. 472).

proprietário, o nome daquele que é substituído.

Associado ao nome do novo oficial, o texto regista os cargos que detém, assim como as qualidades que o habilitam ao cargo, dentro do espírito do Decreto de 3 de Agosto de 1753, atrás citado, posterior às primeiras cartas, mas já confirmado por uma prática anterior.

Desconhecendo a idade com que Mateus do Couto iniciou funções municipais, sabemos que, pelo menos desde 1629 é proprietário do ofício de arquitecto das Ordens Militares de Avis e Santiago; João Antunes (1643-1712) nomeado com 52 anos, é já *architetto das obras de Santa Engracia e perito na arte de Architectura*; o seu sucessor, João Baptista de Barros, apresenta certidão assinada por Domingos Vieira, lente da Aula de Fortificações, que o declara *Siente na architectura civil e militar com especulação e de bom procedimento*; Custódio Vieira, arquitecto da cidade aos 47 anos, ocupava o cargo de *Architetto dos passos, e obras de Sua magestade*, achando-se já ao serviço do Senado – gratuitamente - na direcção e medição das obras do aqueduto das Águas Livres, sendo-lhe reconhecida *muita ciencia na arte de architettura, que havia mostrado Em obras de Consideração*; Manuel da Costa Negreiros, *Architetto da Sagrada Religião de Malta, e da serenissima Casa do Infantado*, torna-se titular do cargo municipal com 48 anos, *Segundo a boa informação que delle Se ouve em Meza, e da sua muita Ciensia, e Capacidade, ser perito na arte da architettura*; Mateus Vicente de Oliveira conquista o cargo municipal com 54 anos, sendo já arquitecto da Casa do Infantado, do Priorado do Crato e da Igreja de Lisboa; José Manuel de Carvalho Negreiros é Medidor da Casa das Obras dos Paços Reais quando, muito próximo dos 40 anos de idade, assume o cargo de arquitecto da cidade.



Igreja de Santa Engrácia: João Antunes foi o seu primeiro arquitecto; AML-AF, A32695.

Registamos estas nomeações, a título de exemplo, para darmos conta de dois aspectos que

queremos salientar: a idade média apresentada e o currículo espelhado nos cargos já detidos. Por um lado, verificamos que, geralmente, são entrados os quarenta anos, ou mesmo os cinquenta, quando os arquitectos conquistam a carta de oficiais municipais. Mesmo daqueles cujas datas de nascimento não são conhecidas, pelas notícias de actividade, parece-nos que o mesmo ocorre. Anteriores aos quarenta anos, só registamos Eugénio dos Santos e José Manuel de Carvalho Negreiros, que acedem ao cargo com 39 anos, idade no entanto, muito próxima da média para não se constituírem como caso singular, e Malaquias Ferreira Leal, este, sim, um caso particular no contexto da genealogia que o precede, pois inicia a sua actividade como arquitecto da cidade ainda na casa dos vinte anos. Sobre este último titular adiantamos apenas que o acesso precoce, comparativamente, constituirá o resultado de um novo percurso de formação inicial.

Quanto ao currículo, não podendo dissociá-lo da idade, constatamos que se chega a arquitecto da cidade após dadas algumas cartas importantes no âmbito da competência profissional, reconhecida, concretamente, na titularidade de outros cargos, o que coloca o lugar municipal no conjunto dos mais prestigiantes para o exercício da arquitectura e, obviamente, bastante importante na carreira de um arquitecto.

O vencimento auferido, é, no entanto, bem inferior ao de outros cargos, ainda que àquele os arquitectos adicionem custas específicas recebidas por vistorias *de partes que deverem pagar*. Enquanto, por exemplo, Teodósio de Frias ou João Antunes, como arquitectos régios, recebem anualmente 50\$000 réis, o cargo de arquitecto da cidade proporciona-lhes apenas 20\$000 réis, vencimento que se mantém até Eugénio dos Santos, como atesta a sua carta de propriedade. Outro cargo, o de arquitecto das Ordens Militares, faz receber a Mateus do Couto 80\$000 réis por ano; o mesmo recebem, sucessivamente, João Antunes, João Baptista de Barros e Custódio Vieira, a seu tempo, também titulares deste cargo.

O ordenado aumenta a partir de Eugénio dos Santos²⁸, provavelmente para os 48\$000 réis definidos no artº VI, do capítulo III, do Alvará de 23 de Março de 1754²⁹, dedicado ao *architecto das obras da cidade*, e que constam já na carta do seu sucessor, Mateus Vicente de Oliveira. O mesmo valor mantém-se até Malaquias Ferreira Leal, acusando uma clara desactualização.

No que respeita às competências concretas, também as cartas de propriedade permitem um conhecimento preciso da actividade. Se o formulário seguido no discurso textual acusa alguma estabilidade ao longo dos anos, não deixa de haver registos particulares que nos importa ter em conta.

A função de executar todas as *plantas e riscos* terá sido uma atribuição – central - comum aos doze proprietários, no entanto, algumas cartas são omissas nesta matéria, como as de Manuel da Costa Negreiros, Custódio Vieira e João Baptista de Barros. As restantes são claras, como as de João Antunes, Mateus Vicente de Oliveira, Remígio Francisco, José Manuel de Carvalho Negreiros ou Malaquias Ferreira Leal: farão todas as *plantas e desenhos* que o Senado os encarregar, gratuitamente.

Para o provimento do lugar de arquitecto, após a sua extinção em 1665, atrás referida, alega-se que *n'este Senado houve sempre architecto assalariado para fazer as plantas das obras da cidade, o qual*

²⁹ V. Eduardo Freire de Oliveira, op. cit., 1906, tomo XV, p. 506.

³⁰ Eduardo Freire de Oliveira, op. cit., 1894, tomo VIII, p. 281.

offício se não proveu de annos a esta parte por se entender não havia necessidade d'elle; agora, que este senado tem tantas obras, necessita cada dia de se fazerem plantas, propondo-se – nesta Consulta da Câmara de 23 de Maio de 1678³⁰ - o nome de Mateus de Sousa a quem o Senado vinha já encomendando as plantas de que tinha precisão. Constitui, portanto, esta função, uma razão fundamental para justificar a presença de um especialista no corpo de funcionários do Senado. Se as inúmeras obras municipais exigem alguém diariamente disponível para riscar, a necessidade de preservar coerências formais e estéticas reforçam-no, conseguindo-se que todas as obras que se fizerem de novo se façam por uma só planta, para que fiquem com mais formosura.

O arquitecto João Antunes, à data da sua carta de propriedade já *Architeto das obras de Santa Engracia*, requer provimento no officio *Sem mais encargo que o de fazer as plantas que o Senado lhes mandar*, permitindo-se exigir o desempenho do que seria fundamental, obviamente mais dignificante para um arquitecto com o seu currículo e dispensando-se de prestar funções, menos nobres, e não nucleares do exercício da *sua arte de architettura*, como aquelas que se relacionavam com o apoio aos incêndios e que terão andado na esfera de competências deste cargo. A condição foi aceite como deixa claro o texto: *nam sera obrigado elle dito João Antunes a assistir aos incendios que Succederem, nem tera as Chaves da Caza em que esta a bomba.*

Já o antecessor de João Antunes, o arquitecto Mateus de Sousa, ao ser provido no lugar, recebe a obrigação de *assistir aos fogos e de ter uma chave d'uma das trez casas dos instrumentos para se acudir aos incendios*³¹, atribuição que julgamos ter cabido também a Teodósio de Frias e Mateus do Couto, pois a Consulta da Câmara citada refere tratar-se de repor *novamente* esta obrigação, pressupondo, pois, a sua existência anterior.

Compreendemos a inclusão desta função no perfil do arquitecto na medida em que a prevenção e o combate aos incêndios se geria sob a tutela do Vereador das obras. Àquele é pedido, perante fogos deflagrados, que desempenhe um papel de coordenação dos meios humanos e materiais disponíveis, tarefa que, por exemplo, Mateus de Sousa desenvolvia com zelo, e que abona em favor da sua admissão à Câmara: *De Matheus de Sousa tem este senado boa satisfação, assim pelas plantas que tem feito, como pela promptidão com que acode aos fogos, em que manda trabalhar com acerto*³². O conhecimento que o arquitecto detém da malha urbana, dos materiais de construção e até do desenho de inúmeras edificações de Lisboa poderá justificar esta atribuição. Pressupomos que a função terá acusado alguma continuidade no elenco das competências do arquitecto da cidade, pois vamos ainda encontrar – em 1834 - o último titular, Malaquias Ferreira Leal, como *Patrão da Bomba nº 1*³³.

Entendemos que a acção deste official se terá feito sentir com maior permanência - e de forma mais visível - na vida da cidade, através de outras duas funções normalmente interligadas: vistoriar e medir ou cordear³⁴. As cartas de propriedade são, igualmente, claras a este respeito: o arquitecto deve estar *pronto no servico da cidade* e comparecer *todas as ueses que o chamarem para*

³¹ Idem, *ibidem*.

³² idem, *ibidem*.

³³ *Pago a Malaquias Ferreira Leal importância do ordenado que venceu desde o 1º de Janeiro até 13 de Março passado como Patrão da Bomba nº 1* (AML-AC, Borrador Diário, 1834, fl. 20 v.).

³⁴ Para o período pombalino, v. Maria de Lurdes Ribeiro da Silva, “Aspectos da intervenção do senado da Câmara na reconstrução pombalina – os livros de cordeamentos”, in *Actas das Sessões – I Colóquio Temático: o Município de Lisboa e a Dinâmica Urbana (séculos XVI-XIX)*, Lisboa, CML, 1997, pp. 101-120.

³⁵ Eduardo Freire de Oliveira, op. cit., 1906, tomo XV, p. 506.

³⁶ Eduardo Freire de Oliveira, op. cit., 1896, tomo IX, pp. 367-371.

*fazer o que lhe for mandado ou assistir prontamente a todas as vistorias. É o que vem repetir o acima citado Alvará de 23 de Março de 1754 (cap. III, artº VI), que obriga o architecto da cidade a assistir prontamente a todas as vistorias do publico, para que fôr chamado (...) sem levar outro algum estipendio, excepto nas vistorias das partes que fõrem condemnadas em custas*³⁵.

Através das vistorias – a mando do Senado ou solicitadas por privados - o architecto verifica os terrenos, os diferentes tipos de pedidos de obras, o estado das construções, a exequibilidade dos projectos de construção ou reedificação, o ritmo das obras municipais e o respeito pelos desenhos previamente aprovados. Normalmente a vistoria fica lavrada sob a forma de auto.

Sobre esta função, as fontes são pródigas a identificar a participação do architecto. Verifica-se, por exemplo, pela Consulta de 11 de Agosto de 1694, em alusões subentendidas a Mateus de Sousa, a propósito do novo desenho da rua *dos Ourives do Ouro*, para a qual terá feito, assim o pensamos, *primeira e segunda planta*. Perante discordâncias com o entendimento dos ministros do Desembargo do Paço, alega-se que a sentença proferida *foi sòmente pela vistoria que fizeram de vista de olhos, sem chamarem para ella nem os mestres que assistiram à primeira vistoria que os ministros do senado fizeram, nem architectos*³⁶; mais à frente diz-se que a *averiguação pertence propriamente aos architectos e mestres peritos na arte, como professores d'ella*, e finaliza-se a Consulta ao rei, fundamentando o exposto com *copia das sentenças, certidões dos mestres da cidade e architecto d'ella*.

Até à data admitia-se uma hierarquia de situações a vistoriar, das mais simples às mais complexas, às quais correspondia a participação de predeterminados funcionários do pelouro das obras. A Consulta de 24 de Outubro de 1672³⁷, é esclarecedora; define três tipos de vistorias classificadas segundo o grau de importância da matéria e aos quais faz corresponder montantes a vencer por cada interveniente envolvido: *as que ordinariamente se fazem*, e que dizem respeito a novas construções ou reconstruções; aquelas vistorias, que *envolvam apontamentos, rebaixos de calçadas, ou outra alguma qualidade*; e, por último, as *extraordinarias, a que sae o senado todo*, porque a sua complexidade exige *melhor averiguação e resolução*. Todas elas podem ser *grandes*, se fora da cidade, ou *pequenas*, se dentro da cidade.



O architecto, tal como define esta Consulta, participa apenas nas vistorias extraordinárias e *são tão poucas (...)* que no anno de 1741 se fizeram só quatro: duas grandes e duas pequenas; no de 1742 se fez sòmente uma grande, e no de 1743 sete grandes e duas pequenas³⁸. Estes números permitem-nos constatar a omissão do architecto da cidade num vasto conjunto de intervenções que correspondem aos outros dois tipos de vistorias. Estas, ainda que sejam consideradas de menor vulto no que respeita às soluções urbanísticas ou de arquitectura em jogo, não deixam de causar enorme impacto no tecido urbano, já

Retrato de Eugénio dos Santos, 1ª metade do séc. XVIII, autor desconhecido, Associação dos Arqueólogos Portugueses, AML-AF, A24683.

³⁷ Eduardo Freire de Oliveira, op. cit., 1904, tomo XIV, pp. 267-271.

³⁸ Idem, *ibidem*, p. 269.

³⁹ Eduardo Freire de Oliveira, op. cit., 1906, tomo XV, pp. 471-472.

⁴⁰ AML-AH, Chancelaria Régia, Livro 4º de Consultas, Decretos e Avisos do Rei D. José I, 1663-1754, fl. 258, transcrito

que podem acontecer, mensalmente, cerca de nove vezes.

A importância da presença do arquitecto da cidade nas vistorias *que se fizerem por ordem do mesmo senado, de se reedificarem ou edificarem casas, ou outras quaesquer obras públicas, sejam requeridas pelas partes, ou mandadas fazer pelo senado*³⁹, leva Eugénio dos Santos a solicitar - em requerimento anterior a Novembro de 1751 - a sua convocação para todas elas, entendendo que através da sua participação se observará *melhor a commodidade, formosura e adorno da cidade*. Receberá despacho favorável em 13 de Novembro de 1751⁴⁰, com confirmação régia posterior.

Esta pretensão configura uma consciência muito clara da qualificação profissional do arquitecto da cidade que o impele a reclamar um papel mais activo nas questões - de urbanismo e arquitectura - para as quais está habilitado.

Eugénio dos Santos volta novamente a apresentar petição de igual teor em Agosto de 1753, indiciando o não cumprimento do despacho proferido em 1751. A Mesa do Senado divide-se sobre a questão, consultando, por isso, a coroa, em 17 de Janeiro de 1754⁴¹: em causa está a interpretação dada ao despacho do Senado de 13 de Novembro de 1751, e confirmado pelo rei. Segundo este, o arquitecto é obrigado a comparecer a todas as vistorias *de edificios que novamente se edificarem no solo e área do publico, e nas que respeitarem ao ornato, symetria e aspecto público da cidade e largura das ruas, em que tem exercicio os preceitos da architectura*⁴². Uma posição sustenta que as construções antigas a reedificar dispensam a presença do arquitecto da cidade porque não foram feitas pelos *preceitos da architectura* em vigor. Nestas há apenas que verificar se o cordeamento é igual ao antigo, ou se houve apropriação de alguma parcela de área pública, e qual a altura das janelas para *não embaraçarem a livre serventia do publico*, variáveis para as quais os *mestres da cidade* estão à altura. Para estas questões não é necessário apresentar planta, ora não havendo *dependencia de planta, tambem não há dependencia de architecto*, portanto, os mestres de obras estarão capazes de ajuizar. Outra opinião - sustentada pelo Presidente do Senado, na altura o Marquês de Alegrete - vai no sentido de considerar que o arquitecto deve ser convocado para todas as situações, justificando-se que *não pode haver vistoria alguma que não respeite ao ornato e symetria da cidade, ou seja, que há valores transversais a toda e qualquer situação a vistoriar que importa preservar e difundir e que só o architecto - como técnico habilitado - pode aferir*. É neste espírito que o despacho régio é proferido, conquistando o arquitecto da cidade um papel mais activo e um poder interventor permanente que alguns anos mais tarde virão a ser interrompidos.

Como referimos atrás, a conjuntura pombalina vai introduzir grandes alterações ao nível da esfera de competências do arquitecto da cidade, decorrentes da transferência de poderes do município para a coroa⁴³, na pessoa do Regedor das Justiças, o Duque de Lafões, e só recuperados nos anos trinta de Oitocentos.

por Maria de Lurdes Ribeiro da Silva, “Eugénio dos Santos e o estatuto do Arquitecto da Cidade”, in *Cadernos do Arquivo Municipal 1*, Lisboa, CML/DPC/Divisão de Arquivos, 1997, p. 126.

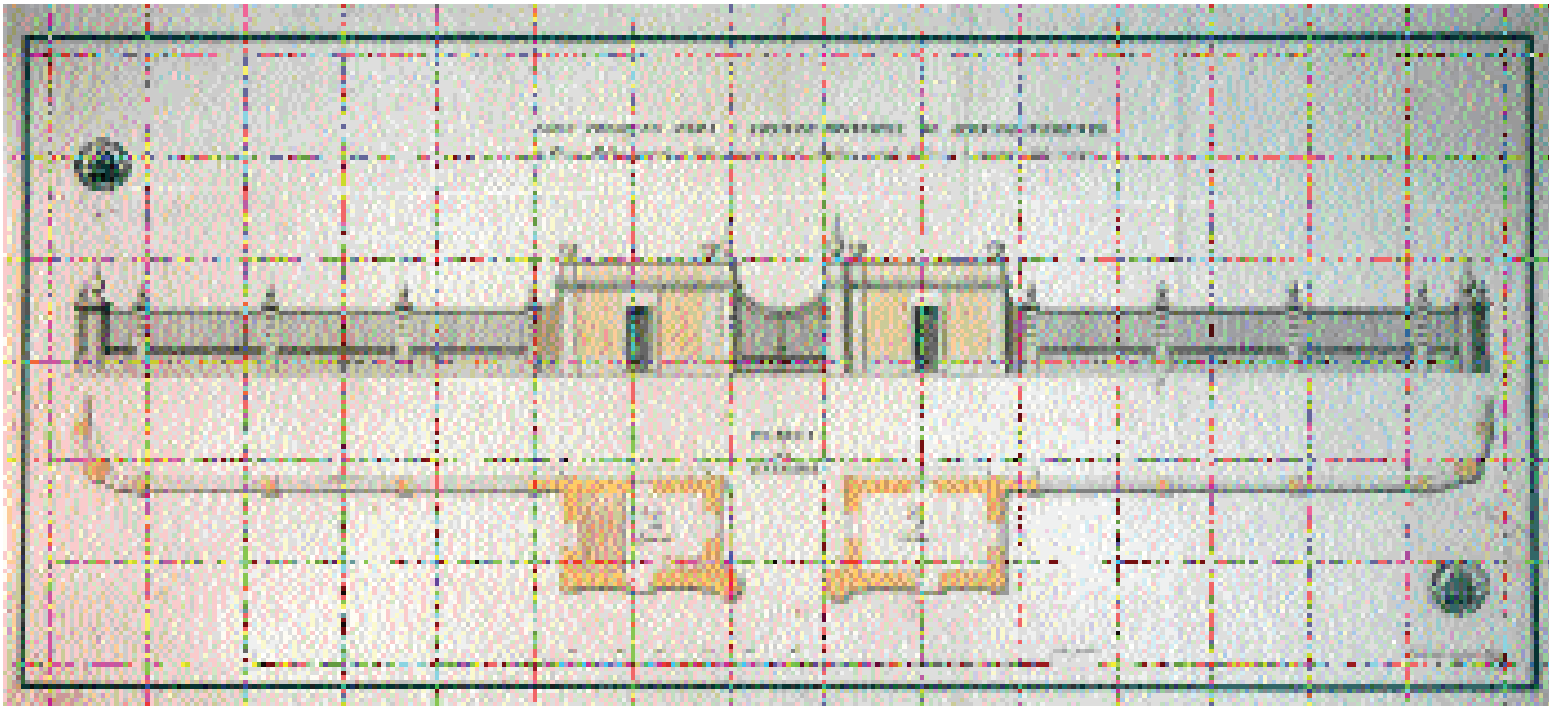
⁴¹ Eduardo Freire de Oliveira, op.cit., 1906, tomo XV, pp. 492-496.

⁴² Idem, *ibidem*, p. 493.

⁴³ Destacamos o Alvará com força de Lei de 12 de Maio de 1758 que *estabelece os direitos publicos e particulares da reedificação*, o Plano remetido ao Duque de Lafões no dia 12 de Junho do mesmo ano *para se regular o alinhamento das Ruas, e reedificação das casas, que se haõ de erigir* e o Decreto do mesmo dia que *amplia a Juridicção em todas as materias concernentes á reedificação da Cidades* (GEO, *legislação*).

⁴⁴ AML-AH, Chancelaria da Cidade, A38, fls. 23 v., 24 e 24 v.

⁴⁵ AML-AH, Chancelaria da Cidade, A59, fls. 10, 10 v. e 11.



Desenho para a fachada principal do Passeio Público do Rossio, de Malaquias Ferreira Leal, (1835); AML-AC, gav. Passeio Público, nº 251.

As cartas de propriedade mantêm o discurso no que respeita às atribuições definidas; as funções são as mesmas, o seu espectro de acção é que será reduzido.

Na sequência imediata da revolução liberal de 1820, o fim da propriedade do ofício chega com Malaquias Ferreira Leal, que se manterá, no entanto, como funcionário municipal até meados de Oitocentos, assegurando uma intensa intervenção técnica. Será o último de uma importante genealogia que percorre mais de dois séculos (1601?-1822), inaugurando alguns traços que anunciarão um novo perfil de arquitecto: uma formação escolar em idade novel, não já devedora à engenharia militar, mas exclusivamente à arquitectura; um início de carreira desde logo como arquitecto assumido; a conquista do lugar municipal em idade jovem, não à maneira de prémio de carreira mas de desafio a cumprir.

Perdida que foi a condição vitalícia do cargo, as competências perduraram. O papel activo, interventor e programador dos serviços técnicos de arquitectura e engenharia – emergentes na segunda metade de Oitocentos - corresponderá à esfera de actividade que, contextualizadamente, de Teodósio de Frias a Ferreira Leal, os arquitectos da cidade desenvolveram, legitimados por carta de propriedade.

Elenco cronológico dos arquitectos da cidade: cartas de propriedade

Teodósio de Frias, 1601?

(carta de propriedade não detectada)

Mateus do Couto, 1634?

(carta de propriedade não detectada)

56

Mateus de Sousa, 1678?

(carta de propriedade não detectada)

João Antunes, 1695

Carta de Architetto da Cidade a João Antunes

(...) Fazemos saber aos que esta nossa carta uirem que perante nos pareceo por sua peticam João Antunes Architetto das obras de Santa Engracia dizendo nella que elle Supplicante tiuera noticia que por falecimento de Matheus de Souza digo do Architetto Matheus de Souza uagara o officio de Architetto deste Senado e porque nelle Supplicante Concorrião as partes requezitos para seruir o dito officio Como era bem notorio a todo o Senado; nos pedia lhe fizessemos merce prouelo no dito officio Sem encargo mais que o de fazer as plantas que o Senado lhes mandar e receberia merce. Sendo uista a sua petiçam e o que nella dezia e pedia o dito João Antunes e Como Conforme a [...] que delle Se ouue em Meza seria [pronto] e sufficiente para Seruir o dito officio por Ser perito na arte de Architectura ouuemos por bem dar lhe o Seguinte despacho O Senado faz merce ao Supplicante do officio de Architetto para o que se lhe passara hua carta declarando se nella que não Sera obrigado a assistir aos incendios nem tera as chaves da caza em que esta a bomba e pagará os nouos direitos e os da cidade. Meza 7 de Setembro de 1695” (...) Sendo assinado o dito despacho por uirtude do qual lhe mandamos passar a presente com que hauemos por bem de o prouer Como em effeito prouemos ao dito João Antunes no dito officio de Architetto da Cidade que assim uagou por morte do dito Matheus de Souza ultimo proprietario delle para que o possua em todos os dias de Sua uida Com o qual officio hauera de ordenado e mantimento a Custa das rendas da Cidade uinte mil rs em cada hum anno pagos aos quarteis que elle em tudo guardara o seu seruiço e o do Senado E nam sera obrigado elle dito João Antunes a assistir aos incendios que Succederem, nem tera as Chaues da Caza em que esta a bomba, mas sera obrigado a fazer tudo o que tocar a sua arte de architectura em que o Senado [...] sem por isso levar salario algum. Por certeza do que lhe mandamos passar a presente por nos assignada e passada pela chancelaria da Cidade onde jurara aos Santos euangelhos de bem seruir o dito officio o qual se lhe da com declaraçam que sendo lhe tirado por alguma [coisa] o Senado (...). Lisboa, 11 de [Janeiro] de 1696.

João Baptista de Barros, 1712

[Carta de architecto da cidade dada a João Baupista de Bayrros]

(..) fazemos aos que esta nossa Virem que perante nos pareseo por sua petição João Baupista Bairros architecto siuil e militar disendo nella que por falecimento de João Antunes architecto vagara o Lugar de architecto da cidade que estaria pera se prouer por este Senado e no supplicante comcorrião os Requizitos necessarios para [...] no dito officio digo Lugar como constaua da certidão junta pedindo nos que atendendo a capacidade do supplicante e ao esta seruindo hauia dous annos de supranumerario no officio de Mestre Carpinteiro da Cidade lhe fizessemos merce prouer o supplicante no dito Lugar de architecto da Cidade na forma em que se ocupaua o dito João Antunes por concorerem no supplicante os Requizitos necessarios e Receberia merce e uisto o que na sua petição dizia e pedia João Baupista de Bayros e informado da sufficiencia da arte da archictura [sic] Como nos constou de huma Certidão de [Domingos] vieira Lente da aula das fortificações nesta Corte por Sua Magestade ser o supplicante Siente na architectura ciuil e militar com especulação e de bom procedimento e que seruindo o dito officio como conuem ao seruisso da Cidade lhe demos o despacho seguinte o senado faz merce ao supplicante da ocupação de architecto da Cidade para o que se lhe pasara Carta pagando os nouos direitos e os da Cidade Meza 28 de nouembro de 1712 (...) e sendo assim dado o dito despacho Logo por uerdade delle hauemos por bem prouer

como em efeito prouemos o dito João Bautista de Bayros no officio de architecto da cidade que assim uagou pello dito João Antunes para que o haja e pessua em todos os dias de sua uida com o qual hauera de ordenado em cada hum anno a custas das Rendas da Cidade uinte mil reis pagos aos quartéis (...) que elle em tudo guardara e Seu Seruiço e o do Senado e o direito as partes e elle dito João Bautista de Bayros sera muito Continuo e prompto no seruiço da Cidade e o estará sempre todas as uezes que o chamarem para fazer o que lhe for mandado sem faltar por cauza alguma que se lhe ofereca Por certeza do que lhe mandamos passar a presente por nos assignada e passada pella chancellaria da Cidade onde sera Registada e nella jurara aos santos euangelhos de bem e uerdadeiramente seruir este officio guardando em tudo o que conuem a cidade e nas suas obras em que nunca faltara o qual officio se lhe da em quanto a cidade o houuer por bem (...). Lisboa 5 de Dezembro de 1712⁴⁴.

Custódio Vieira, 1737

Carta de Architetto das Sidades dada ao Sargento mor Costodio uieira

(...) Fazemos Saber aos que esta nosa Carta uirem, que perante nós pareceo por Sua petição o sargento mor Costodio uieira Architetto dos passos, e obras de sua magestade disendo nella que por falecimento de João Baptista Barros, havião os Sennados de prouer de propriedade uitalicia a oCupação de Architetto dos mesmos Sennados, e por que nelle Supplicante Concorriam todos os requezitos para Ser prouido nella, e Se achaua já em ceruico destas sidades na direcção e medisoens da obra do aqueduto das aguas liures em que se tinha empregado com zello, e trabalho, desempenhando a nomeação que delle Supplicante fora Sua magestade Seruido fazer, para as ditas incumbencias em huma tam grande obra, importante para o bem publico destas sidades que os Sennados administruam Sem que emthe ó presente tiuesse elle Supplicante leuado ordenado, ou emolumento Algum, Como tudo Constam da Certidam que ajuntaua, do Supertendente da dita obra Claudio gorgel do amaral, e por todas as ditas Circunstancias se [...] dos Sennados, Sendo notoria a Capacidade do supplicante pella qual se achaua já prouido na seruentia da mesma ocupacam pellos Sennados, de que auia pago os novos direitos Pedia lhe fisesemos merce de o prouer, na propriedade de Architetto das Sidades, e Sennados, atendendo às Resoens que alegaua, que justificauam o seu meresimento E Receberia merce E uisto por nós o que na dita peticam disia, e pedia o dito Costodio uieira e ser notoria a sua muita ciencia na arte de architectura, que hauia mostrado Em obras de Consideração, e de presente na do aqueduto da agoa liure, a que assistia sem interesse, e Com grande Credito, lhe demos o seguinte Despacho « Paseselhe Carta de propriedade de Architetto das Cidades que uagou por falecimento de João Baptista de Barros, pagando os novos direitos e os das sidades Lisboa [...] 23 de julho de 1737 (...)» E Sendo assim dado o dito Despacho, por uirtude delle hauemos por bem de o prouer, Como Com effeito prouemos ao dito Custodio uieira no officio de Architetto das Cidades que Se acha uago, para que o haja, e pesua Em todos os dias de sua uida, Com o qual hauera em cada hum anno uinte mil Reis de ordennado á Custa das Rendas das Cidades pagos aos quartéis (...) que elle em tudo guardara, E Seu seruiço, e os dos Sennados E os direitos às partes hauera digo e sera muito contino, e pronto no seruiço das cidades E estara Sempre todas as uezes que for chamado para fazer o que lhe for mandado; Sem faltar por Causa Alguma que Se lhe ofereca; Por Certesa do que lhe mandamos pasar a presente por nós assignada e pasada pella chancelaria das cidades onde Sera Registada (...), Lisboa 29 de julho de 1737⁴⁵.

⁴⁶ AML-AH, Chancelaria da Cidade, A71, fls. 4 e 4 v.

⁴⁷ AML-AH, Chancelaria Régia, *Livro 11º de Consultas e Decretos de D. Maria I*, [fl. 58doc.], transcrito por Maria de Lurdes Ribeiro da Silva, “Eugénio dos Santos e o estatuto do Arquitecto da Cidade”, op. cit., pp. 125-126.

Manuel da Costa Negreiros, 1750

Carta de Architetto da Cidade dada ao sargento mor Manoel da Costa Negreiros

(...) Fazemos Saber aos que esta nosa Carta virem, como por Falecimento de Costodio Vieira Se achaua vago o officio de Architetto da Cidade e ser presiso prouer Se em outra pesoa da suficiensia, partes, e Requezitos que Conuem, em utilidade e beneficio publico; e por auiso do secretario de estado ... dos Negosios do Reino (...) e auer ordenado Sua Magestade que o sennado nomease em o dito officio pesoa Capas e inteligente de o excercer, em execucao do dito auiso de 16 de Dezembro do anno pasado de 1749, e por Ser muito util digo muito Conueniente, e util o provimento desta occupacao: Confiando nós do Sargento mor Manoel da Costa Negreiros Architetto da Sagrada Religiao de Malta, e da serenissima Casa do jnfantado, que seruindo o dito officio o fara com a uerdade a) inteireza e desemgano que he justo, Segundo a boa informacao que delle Se ouue em Meza, e da sua muita Ciensia, e Capacidade, ser perito na arte da architectura, como era notorio, lhe demos o Despacho Seguinte “ o sennado nomea para Architetto da Cidade a Manoel da Costa Negreiros, para o que Se lhe pasará Carta, Meza 19 de Dezembro de 1749 (...) “. Por virtude do qual Despacho hauemos por bem de o prouer, Como em effeito Prouemos ao dito Manoel da Costa Negreiros na propriedade do dito officio de Architetto da Cidade que pessuira em todos os dias de sua uida, e hauera somette em cada hum anno uinte mil Reis, de seu ordennado, pagos aos quarteis (...) que elle(...) em tudo guardará, e seu ceruico, e o dos sennado, e o direito as partes assistindo prontamente a todas as uestorias [...], e pertencao a utilidade publica ou particular do sennado, ou das partes a que for chamado; cumprindo inteiramente tudo pello Sennado lhe for ordennado, que pertencer ao dito officio. Por Certesa do que lhe mandamos pasar a presente por nós assignada, e pasada pella chancelaria da Cidade (...). Lisboa 10 de janeiro de 1750⁴⁶.

Eugénio dos Santos de Carvalho, 1750

[Carta de Arquitecto da Cidade dada a Eugénio dos Santos]

(...) Fazemos saber aos que esta nossa carta virem, que perante nós pareceo por sua peticao o Cappitão Eugenio dos Sanctos, dizendo nella ser architecto nesta corte, e que por fallecimento de seu sogro Manuel da Costa Negreiros, ficara vaga a occupacao de Architecto da Cidade, e por que nelle supplicante concorriao as circunstancias percissas para nelle ser provido o ditto officio: Pedia ao Senado lhe fizesse merce de o prover na propriedade do ditto officio. E (...) constou ser o supplicante Limpo de sengue, muito bem procedido e perito na arte da architectura, que com boa aceitacao exercia nesta Corte havia annos, e ser genro de Manuel da Costa Negreiros fallecido, que com boa assistencia e capacidade havia servido de propriedade o mesmo officio, lhe demos o seguinte despacho para se lhe passar sua carta. Passe se lhe carta na forma do estillo. Meza 22 de Agosto de 1750. (...) Por virtude do qual despacho, havemos por bem de o prover, como com effeito provemos ao ditto Eugenio dos Sanctos, na propriedade do officio de Architecto da Cidade, que pessuirá em todos os dias de sua vida, e com elle havera vinte mil reis de ordenado, pagos aos quarteis pella fazenda da Cidade (...), que ele em tudo guardara seu servisso e o do Senado, e o direito às partes: e será obrigado a cumprir as ordens do Senado, e a vir a elle todas as vezes que for chamado, e a hir as vistorias em q' for precisa a sua assistencia; Por certeza do q' lhe mandamos passar a presente por nós assinada, e passada pella Chancellaria da Cidade (...). Lisboa 9 de Setembro de 1750⁴⁷.

⁴⁸ AML-AH, Chancelaria da Cidade, A80, fls. 24 e 24 v.

⁴⁹ AML-AH, Chancelaria da Cidade, A105, fls. 23, 23 v. e 24.

⁵⁰ AML-AH, Chancelaria da Cidade, A112, fls. 14 v e 15.

⁵¹ AML-AH, Chancelaria da Cidade, A135, fls. 4 e 4 v.

Mateus Vicente de Oliveira, 1760

Carta de Architetto das Obras do Senado da Camara, e desta Cidade dada ao Sargento Mór Matheus Vicente de Oliveira

(...) Fazemos Saber aos que esta nossa Carta virem, que perante nos pareceo por Sua Petição o Sargento Mór Matheus Vicente de Oliveira dizendo nella Ser Architetto do Estado da Serenissima Caza do Infantado, e do Grão Priorado do Crato, e tambem da Santa Igreja de Lisboa, que por falecimento do Cappitam da Infantaria Eugenio dos Santos de Carvalho, vagara o emprego, e occupação de Architetto das obras do Senado da Camara, e desta Cidade que o dito defunto occupava, e exercia, e porque tal occupação Se havia de prover pelo Senado, e na pessoa deste Concorrião os Requezitos nesseçarios, e Sercunstancias que herão precisas para o exercicio della, como a experiencia tinha mostrado nas grandes obras que pela Sua direção e architettura Se havião executado nesta Corte e fora della: Pedia lhe fizesse o Senado merce, em atenção do Referido, conceder lhe o provimento da dita occupação de Architetto que se achava vaga, de que hera digno, e merecedor: E Receberia merce « E Sendo visto o que na dita Petição dizia e pedia o dito Sargento Mór Matheus Vicente de Oliveira, e Emformação que em Meza deu o Dezembargador Manuel de Campos e Souza Vereador do Pelouro das obras, dos seus Merecimentos, e Inteligencia, e capacidade, Houvemos por bem de lhe dar o Seguinte Despacho» Passese lhe Carta na forma do Estilo: Meza 4 de Setembro de 1760. (...) E Sendo assim dado o dito Despacho e feita pelo Senado a merce da propriedade do dito officio ao mesmo Sargento mór Matheus Vicente de Oliveira, baixou ao Senado o Decreto de Sua Magestade no dia Seis do prezente Mez de Setembro (...) por virtude do qual Decreto, Sobredito Despacho e desta Carta, e Servirá o dito Sargento mór Matheus Vicente de oliveira de propriedade o dito officio de architeto das obras do Senado, e da Cidade, que pessuhirá em todos os dias de Sua vida; em o qual haverá de Seu ordenado em cada hum anno quarenta e oito mil reis pagos aos quarteis (...) que elle em tudo guardará, e seu Serviço, e o do Senado, e o direito as partes e Será obrigado a assistir promptamente a todas as vestorias respectivas a obras que o Senado mandar fazer, e as da utilidade publica para que for chamado Sem por isso levar coiza alguma; e fará todas as plantas e Riscos, que o mesmo Senado lhe encarregar em Serviço da Cidade graciosamente; e Somente nas vestorias de partes que deverem pagar custas, haverá o que lhe tocar (...) Por Sertexa do que lhe mandamos pasar a prezente por nós assignada e passada pela chancelaria da cidade (...). Lisboa 13 de Setembro de 1760⁴⁸.

Remígio Francisco de Abreu, 1785

Carta de Arquitecto das Obras da Cidade dada a Remigio Francisco

(...) Fazemos saber aos que esta nossa carta de propriedade vitalicia virem, que S. Majestade por Sua Real Rezolução de 2 de Agosto do prezente anno, tomada em Consulta do Senado, fôra servida fazer mercê da propriedade do Officio de Arquitecto das Obras da Cidade a Remigio Francisco, o qual vagou por obito de Matheus Vicente; por cujo respeito, e em virtude da mesma Real Rezolução: Havemos por bem de o prover na propriedade vitalicia do referido Officio, que possuhirá em todos os dias de Sua Vida, com o qual haverá de Seu Ordenado em cada hum anno 48\$000 rs pagos aos quartéis (...) que elle em tudo guardará, e Seu Serviço, e o do Senado e o direito ás partes, no aviamento das quaes Será muito prompto, e assistente, Sendo obrigado a assistir promptamente a todas as Vestorias respectivas ás Obras, que o Senado mandar fazer e ás da utilidade publica, para que for chamado, sem que

por isso leve couza alguma, e fará todas as plantas, e dezenhos, que o mesmo Senado lhe intregar digo lhe encarregar em Serviço da Cidade gratuitamente, e Só nas Vestorias de partes, que deverem pagara custas, haverá, o que lhe tocar (...). Dada, e passada em esta Cidade de Lisboa aos 7 de Novembro de 1785 annos (...).
Em Chancelaria de 7 de Novembro de 1785⁴⁹

José Manuel de Carvalho Negreiros, 1792

Carta de Propriedade do Officio de Arquitecto das Obras da Cidade passada a Joze Manoel de Carvalho Negreiros

(...) Fazemos Saber aos que esta nossa Carta de Propriedade Vitalicia Virem, que S. Majestade por Sua Real Resolução de 23 de Maço [sic] do presente anno, tomada em Consulta do Senado fora Servida fazer merce da Propriedade do Officio de Arquitecto das Obras da Cidade a Joze Manoel de Carvalho Negreiros, Cappitam Enginheiro o qual Vagou por obito de Rimigio [Francisco; e por cujo respeito, e em Virtude da mesma Real Resolução: Havemos por bem de o prover na Propriedade Vitalicia do Referido Officio, que pessuhirá em todos os dias de Sua Vida, com o qual haverá de Seu Ordenado, em Cada hu anno, quarenta e outto mil reis, pagos aos quartéis (...) que elle em tudo guardará Seu Serviço, e do Senado e o direito as partes, no aviamento das quais, será muito prompto e assistente; Sendo obrigado a ir promptamente a todas as Vesturias Respectiva [sic] as Obras que o Senado mandar fazer, e as da utilidade Publica para que for chamado, sem que por isso Leve couza alguã, e fará todas as plantas, e dezenhos, que o mesmo Senado lhe emcarregar, em Serviço da Cidade gratuitamente; e Só nas Vesturias de partes que deverem pagara custas, haverá o que lhe tocar (...), dada e paçada nesta Cidade de Lisboa aos 11 de Mayo de 1792 annos (...). Em Chançalaria [sic] de 25 Junho de 1792⁵⁰

Malaquias Ferreira Leal, 1815

Carta de Propriedade Vitalicia de Arquitecto da Cidade passada a Malaquias Ferreira Leal

(...) Fazemos Saber aos que esta nossa Carta virem, que achando-se vaga a Propriedade Vitalicia do Officio de Architeto das Obras da Cidade por Obito de Joze Manoel de Carvalho Negreiros, e Correndo na pessoa de Malaquias Ferreira Leal todos os Requezitos necessarios e boãs qualidades para dezempenhar o referido exercicio, nos o provêmos naquella Propriedade por cujo motivo: Havemos por bem que haja de possuir o mesmo Officio em todos os dias de sua vida, com o qual haverá o Ordenado de 48\$000 reis em cada hum anno aos Quartéis (...) que elle em tudo guardara Seu Serviço e do Senado: e o direito as partes no aviamento das quaes Sera muito prompto, e assistente Sendo obrigado a hir promptamente a todas as Visturias Respectivas as Obras que o Senado o manda fazer; e as da utilidade Publica para que for chamado Sem que por isso leve couza alguma, e fará todas as Plantas e dezenhos que o mesmo Senado lhe encarrregar em Serviço da Cidade gratuitamente; e so nas visturias de partes que (...) deverem pagar Custas haverá o que lhe tocar (...). Dada e passada nesta Cidade de Lisboa ao [sic] 23 de Fevereiro de 1815.
Em Chancellaria de 27 de Fevereiro de 1815⁵¹